VEREADOR MATHEUS MONTEIRO SEU AMIGO DE SEMPRE!

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

18 MAIO 2023

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 020 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1569
DATA: 09 MAIO 2023 HORA: 9:33
Carimbo / Assinatura

Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina na grade curricular da Rede Municipal de Ensino de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como disciplina para crianças surdas e ouvintes matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Gurupi, e o acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva, nas instituições de ensino.

Art. 2º A Secretaria de Educação ficará responsável para adotar as medidas necessárias para a inclusão da disciplina da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no currículo escolar das instituições de ensino no município de Gurupi.

Art. 3º Compete a Secretaria de Educação a realização de estudos junto aos profissionais da área para a composição da matriz curricular com os conteúdos a serem ministrados em cada ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 05 de maio de 2023.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2023.05.05 10:56:13 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que autoriza o executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como disciplina na grade curricular da Rede Municipal de Ensino de Gurupi.

Com os processos de inclusão e igualdade nas escolas, as salas de aula passaram também a ser inclusivas para as diversidades de necessidades dos alunos, com o objetivo de assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e com isso a sua inclusão social e cidadania, proporcionando o amplo direito de desenvolvimento para todo cidadão, incluindo os educandos com deficiências auditivas.

Propagar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino como a garantia de sistema educacional inclusivo de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados é condição essencial para a promoção da dignidade da pessoa humana.

Portanto, esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 05 de maio de 2023.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2023.05.05 10:57:51 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-CIDADANIA